



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Sr. (a) Simone Toledo Mezêncio, inscrito (a) na CPF/MF sob o nº - 798.614.826-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa A S Industria Gráfica LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dolores Paco Maldonado nº 22-B, Bairro Parque Residencial Servantes II, Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19.057-370, inscrita no CNPJ sob o nº 31.846.841/0001-48, neste ato representada pelo sócio Sr. Andreia de Fátima Brogiato, inscrita no CPF/MF sob o nº 080.400.168-51, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº 44/2023, Pregão Eletrônico nº 23/2023**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de material gráfico (acabamento e impressão de livro intitulado “Cozinha da Roça – Festival de Gastronomia Rural de Itapecerica/MG”)**, conforme especificações constantes a seguir:

**Impressão do livro “Cozinha da roça - Festival de Gastronomia Rural de Itapecerica / MG”**

**Número de exemplares: 500**

**Tiragem: Única**

**Formato: Capa: 70x24cm, 4x4 cores, Tinta Escala em Supremo 250g. Preparação CTP.**

**Prova por PDF.**

**Miolo: 132 pgs, 24x19cm, 4 cores, Tinta Escala em Couche Fosco 170g. Preparação CTP.**

**Arquivo PDF com Prova Xerox.**

**Lombada: 11mm, Refile, Laminação Fosca, Nro de Lados 1(Capa), Verniz Local Brilh, Nro de Lados 1(Capa), Vincado, 1 nº imagens, 1 nº lâminas, 1 nº acertos(Capa), Dobrado (Miolo), Alceado (Miolo), Cola PUR (Miolo), Dobra de orelha(Capa), Obs.: Com 2 orelhas de 8 cm.**

**Arquivo com aprovação de boneca impressa e confecção de ebook para distribuição.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos livros impressos pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor unitário de R\$40,00 (quarenta reais), perfazendo o valor global da contratação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O Contratante enviará o arquivo com os textos já diagramados para a Contratada, a qual em até **5 (cinco) dias** encaminhará a prova para apreciação e aprovação do primeiro. Após a aprovação a Contratada terá o prazo de até **5 (cinco) dias** para a entrega do livro pronto, conforme aprovado e na quantidade solicitada.

3.2 Os arquivos digitais fornecidos pelo Contratante não serão trabalhados ou alterados pela Contratada, exceto itens devidamente orientados e previamente acordados e aprovados pela Contratante, que se fizeram necessários única e exclusivamente por questões técnicas.

3.3 A aprovação do arquivo pelo Contratante, será realizada por e-mail enviado à Contratada e o prazo para expedição dos livros se inicia com o recebimento pela Contratada do e-mail de aprovação dos arquivos (miolo e capa).

3.4 Havendo ajustes no arquivo, por solicitação expressa do Contratante, após início da produção e mediante aprovação de orçamento para estes ajustes, reinicia-se o prazo de expedição, contando os dias, a partir da liberação e aprovação dos ajustes.

3.5 Os livros deverão ser confeccionados obedecendo aos critérios de qualidade dos serviços e dos materiais empregados na execução dos mesmos, de forma a atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam.



**3.6** A execução do objeto contratado deverá atender as normas e padrões da ABNT e INMETRO e as disposições apresentadas pelo Contratante.

**3.7** Os serviços deverão ser executados na sede da Contratada, incluindo todo material, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos mesmos.

**3.8** O papel será fornecido pela Contratada, tanto do miolo, quanto da capa e serão utilizados papéis do tipo e especificações, conforme descrito na Autorização de Serviço.

**3.9** Os livros deverão ser entregues devidamente embalados na Secretaria Municipal de Cultura, situada à Rua JK sem nº (Centro Cultural) Centro – Itapecerica/MG, no horário de 12h00 as 17h00, juntamente com a Nota Fiscal.

**3.10** A embalagem, o transporte e respectivo seguro de transporte dos livros são de responsabilidade da Contratada, estando, por conseguinte, incluídos nos preços dos mesmos.

**3.11** A Contratada é responsável por perdas ou avarias nos livros decorridas de embalagens insuficientes, inadequadas ou mal acondicionadas.

**3.12** Quaisquer incorreções, defeitos ou irregularidades eventualmente constatadas pela Contratada no decorrer da execução do serviço, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Contratante.

**3.13** Caso haja falhas no processo de impressão ou acabamento por parte da Contratada ela se compromete a retrabalhar ou refazer a produção, com o consentimento prévio e expresso da Contratante, sem ônus para essa, fixando-se para tanto, o mesmo prazo de expedição prevista na Autorização de Serviço, contados do início do retrabalho.

**3.14** As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1** O recebimento do objeto estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em desconformidade com o licitado ou com irregularidades detectadas pelo Contratante. O objeto será recebido, provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades licitadas e, definitivamente no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso o mesmo possibilite sua aferição imediata.

**4.2** Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para imediata correção das irregularidades apontadas. O fornecedor terá um prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a notificação por escrito para realizarem a troca do objeto rejeitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a Senhora Vanessa Maria Mesquita Ribeiro.

**5.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto e visa garantir a conformidade, a qualidade, bem como as condições de entrega, com vistas à eficiência e pontualidade, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**5.3** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução contratual.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2023, pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 816-02.09.01.13.391.0020.2.088.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Ficha 818-02.09.01.13.391.0020.2.088.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia útil** após o recebimento definitivo dos livros impressos e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Fornecimento e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

**7.2** A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

**7.3** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**8.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**8.2** A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1** O preço é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a)** retardamento na execução (atraso injustificado), multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 5º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b)** inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- c)** inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes do contrato;
- d)** descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**10.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**10.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**10.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



**10.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**10.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.1** Fornecer e entregar os livros no local, prazo e condições deste contrato e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a esta contratação.

**11.2** Substituir os livros fornecidos imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, caso seja constatada qualquer irregularidade, defeito ou não estiverem com o padrão de qualidade exigido. Nesse caso, caberá ao Contratante, por meio do fiscal do contrato designado, rejeita-los e solicitar a substituição.

**11.3** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos.

**11.4** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

**11.5** Atender às solicitações feitas pelo Contratante.

**11.6** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.

**11.7** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

**11.8** Responsabilizar-se por todo o conteúdo de capa e miolo, fornecendo à Contratada os arquivos digitais em formato PDF bem como uma boneca impressa para visualização ou em outro formato compatível, responsabilizando a Contratada por eventuais falhas ou erros de produção que estejam caracterizados e constantes nos arquivos aprovados pela Contratante.

**11.9** Não transferir a outrem, no todo ou em partes, as obrigações assumidas, salvo autorização, por escrito do Contratante, por meio do fiscal designado.

**11.10** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**12.1** Fiscalizar a execução contratual através do fiscal indicado pela Secretaria demandante, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

**12.2** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços e fornecimento do livro impresso.

**12.3** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.



**12.4** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável indicado pela Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

**12.5** Emitir Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**13.1** O contrato terá validade e vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1** Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**14.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**15.1** O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- b) Nos preceitos de Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**15.2** O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;
- b) Da proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 17 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**REPRESENTANTE LEGAL: SIMONE TOLEDO MEZÊNCIO**  
**CPF Nº 798.614.826-87**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: A S INDUSTRIA GRÁFICA LTDA.,**  
**REPRESENTANTE LEGAL: ANDREIA DE FÁTIMA BROGIATO**  
**CPF nº: 080.400.168-51**

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico